



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parecer Jurídico

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA PARA EXERCER O TRABALHO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal, Sr. Tatiane Cristina Brey, encaminhou requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para a contratação de empresa para prestação de serviço de psicologia para atender na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/Pr.

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 118/2018-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido conforme acima identificado.

Considerando o valor inicial de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos), a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade "Pregão Presencial".

Não obstante, objetivando dar maior transparência ao certame e por consequência obter melhores preço este procurador opinou no sentido de que o presente certame fosse realizado pela modalidade



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PREGÃO menor **PREÇO** ou **LANCE**, o que foi acatado pela D. Pregoeiro.

Na sequência, o Presidente da Comissão de Licitação solicitou o opinativo em relação a regularidade das peças que compunham o procedimento até aquele momento (Edital, Minuta de contrato, etc.), regularidade essa que foi atestada através do Parecer que se encontra encartado nos autos, conforme se infere.

O aviso foi publicado na data de 30 de julho de 2019 na AMP (Órgão oficial de publicação do Município de Laranjal-Pr), prazo, portanto, suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 29 de julho de 2019, no sítio www.laranjal.pr.gov.br e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.

Ainda na mesma data de 29 de julho o Pregoeiro e a equipe de apoio publicaram o certame no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37.

E, por derradeiro, ainda, houve a publicação do Aviso, no Mural da Prefeitura de Laranjal/Pr.

Na data aprazada, qual seja, 13 de agosto de 2018, compareceu as seguintes empresas: **JANETE MICHAELSEN** e **M&M.PSICOLOGIA & ASSISTENCIA SOCIAL LTDA.**

Aberta a sessão o Pregoeiro passou a explicar as proponentes a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

A Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Após os esclarecimentos necessários, foi solicitado aos representantes das empresas para que entregassem as documentações



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



relativas ao credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

Na sequência, fora precedida a abertura do envelope referente a proposta de preço, porquanto, referidas propostas encontram-se, condizente com o edital e seus anexos.

Na fase de lances, após acirrada disputa, tendo declinado a empresa, **M&M.PSICOLOGIA & ASSISTENCIA SOCIAL LTDA** foi declarada vencedora a empresa **JANETE MICHAELSEN**, por ter oferecido o maior desconto, conforme se infere do Relatório de Lances acostados nos autos.

Em seguida passou-se a análise das documentações, e, por conseguinte foi constatado, que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal, assim, o Pregoeiro houve por bem declarar vencedora a respectiva empresa, cujo valor final é R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal da empresa vencedora do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.

Ademais, em detida análise dos autos, infere-se que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

Merece registro o fato de que sendo a disponibilidade orçamentaria inicial para a contratação de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos) e tendo, a contratação saída por 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos), extreme de dúvidas, que à aquisição resultou vantajosa ao município.

Desta feita, verifica-se, por conseguinte, que o procedimento atendeu todas as disposições, atingindo sua finalidade precípua, qual seja, oferecer ampla publicidade e obter os melhores preços e as melhores condições.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Assim, por todo exposto, **OPINAMOS** pela total regularidade do **certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal, em 15 de agosto de 2019.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral – OAB/PR 74.154